



Câmara Municipal de São João do Manteninha

LEI MUNICIPAL N° 41, de 23 de dezembro de 1993
(Revogada pela Lei Municipal n° 73, de 17 de julho de 1995)

~~Cria o Conselho Municipal de Saúde de São João do Manteninha e dá outras providências.~~

~~O povo do Município de São João do Manteninha — MG, por seus representantes, decreta, e eu, sanciono a seguinte Lei:~~

~~**Art. 1°** Fica criado o Conselho Municipal de Saúde de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, de caráter deliberativo, constituindo a instância máxima do Município, no que diz respeito à avaliação e controle de execução da Política Municipal de Saúde.~~

~~**Art. 1°** Fica criado o Conselho Municipal de Saúde de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, de caráter permanente e deliberativo, constituindo a instância máxima do Município, no que diz respeito à avaliação e controle da execução Política Municipal de Saúde. (Redação dada pela Lei Municipal n° 46, de 11 de março de 1994)~~

~~**Art. 2°** Cabe ao Conselho Municipal de Saúde:~~

~~I — atuar na formatação, acompanhamento e controle da execução da Política Municipal de Saúde;~~

~~II — estabelecer prioridade e diretrizes a serem observadas na elaboração dos Planos Municipais de Saúde, em função das características epidemiológicas e da organização dos serviços;~~

~~III — aprovar, acompanhar e controlar a execução do Plano Municipal de Saúde elaborado anualmente e propor, quando fizer necessário, novas diretrizes municipais de saúde à conferência;~~

~~IV — propor critérios para a programação, para as execuções financeiras e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;~~

~~V — atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde na decisão de aprovar contratos e convênios com a rede privada do nível Municipal e supervisão do funcionamento destes serviços, determinando a intervenção nos mesmos sentidos de garantir as diretrizes e bases do sistema único de saúde;~~

~~VI — atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde na administração e controle dos recursos financeiros do SUS;~~

~~VII — definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;~~



Câmara Municipal de São João do Manteninha

~~VIII~~ — facilitar a organização, junto as unidades locais de saúde, de associações de usuários dos serviços, com vistas a viabilizar o controle social;

~~IX~~ — propor sistema de acompanhamento, controle e avaliação dos serviços e remunerações a que tem direito os profissionais de saúde vinculados ao sistema público, para homologação do prefeito;

~~X~~ — garantir uma ampla divulgação das deliberações e ações a serem desenvolvidas na área de saúde.

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde será eleito a cada dois anos e terá composição paritária, sendo que a paridade se dará entre a população usuária dos serviços de saúde em conjunto dos demais setores da seguinte forma:

~~I~~ — 04 (quatro) representantes da população usuária dos serviços de saúde;

~~II~~ — 02 (dois) representantes das instituições prestadoras

Art. 4º

Art. 5º

§ 1º

§ 2º Cada um destes cargos deverá ter um suplente para substituição dos membros efetivos.

§ 3º Nos impedimentos legais e eventuais do Secretaria Municipal de Saúde, assumirá a presidência da Comissão executiva o seu suplente.

Art. 6º O Conselho Municipal de Saúde se reunirá ordinariamente uma vez por mês, ou em caráter extraordinário, quando for convocada pela comissão executiva.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão convocadas para deliberar sobre matéria urgente e inadiável.

Art. 7º Os membros do Conselho Municipal de Saúde exercerão mandatos sem receber nenhum tipo de remuneração, devendo ser considerado serviço relevante para o Município.

Art. 8º A organização e funcionamento do Conselho serão disciplinados em Regime Interno, aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 9º A composição do Conselho Municipal de Saúde será homologada por ato do Prefeito Municipal.

Art. 10 Revoga a Lei nº 17/93, de 28 de abril de 1993, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de São João do Manteninha

~~São João do Manteninha, 23 de dezembro de 1993; 1º Ano de Emancipação Política.~~

PAULO HENRIQUE NOGUEIRA
Prefeito